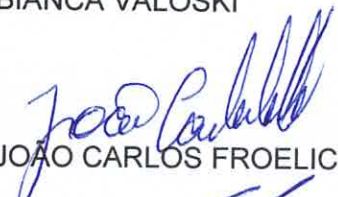


Ata da **ducentésima trigésima sétima reunião ordinária dos membros do Conselho de Administração da PREV SÃO JOSÉ**, realizada às nove horas do dia vinte nove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da PREV SÃO JOSÉ, atendendo convocação da Diretoria Executiva. Após abertos os trabalhos, verificou-se a presença dos Conselheiros: BIANCA VALOSKI, GILMAR DE OLIVEIRA MARQUES, JOÃO CARLOS FROELICH, MARIA MARLENE FUCKNER CASTILHO, NELSON CASTANHO MAFALDA, PAULO CÉSAR MAGNUSKEI, PATRICIA DA SILVEIRA DE LIMA, ROGERIA COSTA DE SOUZA, SORAIA AL FARAH e ZORAIDE ELISABETH SIMM LEPINSKI GOSEK. Presentes também como convidados o Sr. Ivan Ferreira de Melo, Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, o Sr. Luiz Carlos Bonato, o Sr. Ivo Cetnarski, o Sr. Giuliano Rodrigo Boscardin e a Sra. Gisele Berton Rodrigues. A presente reunião teve como aprovada a seguinte ordem do dia: **1) Relatórios de Rentabilidade das Instituições Financeiras; 2) Relatório de Receitas do Mês de Julho/2025; 3) Relatório da Taxa de Administração do Mês de Julho/2025; 4) Relatório dos Saldos e Folha de Pagamentos do Mês de Julho/2025; 5) Balancete do mês de Julho/2025; 6) Orçamento 2026; 7) Encaminhamento de Projeto de Lei.** Pela ordem, os conselheiros deliberaram conforme segue: **1) Relatórios de Rentabilidade das Instituições Financeiras:** foi apresentado, pela Diretoria Executiva, relatório financeiro contendo informações quanto à rentabilidade, meta atuarial, movimentação, alocação e enquadramento da carteira de investimentos dos Recursos Previdenciários da Autarquia no mês de Julho/2025. O Sr. Luiz Carlos Bonato apresentou o relatório e esclareceu as dúvidas dos conselheiros, tendo como principais pontos: - A rentabilidade total da carteira que no mês de Julho foi 0,46%, frente a uma meta atuarial de 0,72% perfazendo-se assim um total de 115,44% da meta atuarial atingida. Os investimentos encontram-se devidamente enquadrados, de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Política de Investimentos, com exceção do fundo de Investimento em Ações - CAIXA BRASIL IBX-50, onde o total das aplicações representou mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo. O desenquadramento ocorreu tendo em vista que houve resgate de cotas por cotistas desse fundo que acabou ocasionando essa situação. Após deliberação, por unanimidade os conselheiros manifestaram-se favoráveis a aprovação dos relatórios e da execução da política de investimentos no período. **2) Relatório de Receitas do Mês de Julho/2025:** Foi apresentado o relatório de Receitas referente ao mês de Julho contendo informações sobre as entradas de valores contemplando os Fundos Financeiro e Previdenciário e após análise e deliberação os conselheiros manifestaram-se favoráveis à sua aprovação por unanimidade. **3) Relatório da Taxa de Administração do Mês de Julho/2025:** Foi apresentado o relatório das entradas e saídas referente à Taxa de Administração do mês de Julho e após análise e deliberação os conselheiros manifestaram-se favoráveis à sua aprovação por unanimidade. **4) Relatório dos Saldos e Folha de Pagamentos do Mês de Julho/2025:** Foi apresentado, em planilha anexa, o relatório dos fundos Previdenciário e Financeiro e planilha contemplando a despesa da folha de benefícios de Julho dos fundos Previdenciário e Financeiro e após análise e deliberação os conselheiros manifestaram-se favoráveis à sua aprovação por unanimidade. **5) Balancete do mês de Julho/2025:** foram apresentados pela Diretoria Executiva os Balancetes Financeiros (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro, Taxa de Administração e Consolidado) referentes ao mês de Julho/2025, sendo o saldo total do Balancete Consolidado de **R\$ 1.918.865.519,11**. Após análise e deliberação os conselheiros manifestaram-se favoráveis a aprovação dos mesmos. **6) Orçamento:** foi apresentado pela Diretoria Executiva o plano de contas e o demonstrativo do Orçamento para o ano de 2026 no valor total de **R\$ 510.800.000,00**, referente ao Fundo Financeiro, Fundo Previdenciário, Taxa de Administração e Total Consolidado. Após deliberação, os conselheiros emitiram parecer favorável pela Aprovação, por unanimidade. Foi informado que caso haja alteração na legislação que impacte no Plano de Custeio será necessário aprovação de novo orçamento. **7) Encaminhamento de Projeto de Lei:** Apresenta-se para análise e deliberação do Projeto de Lei encaminhado através do

protocolo nº 202507245519765875, pela Procuradoria Geral do Município, em resposta ao Ofício 138/2025 PREV enviado a Sra. Prefeita na data de 31 de julho de 2025, conforme deliberação registrada na ata da 236ª Reunião Ordinária do CONAD. Após deliberação, este conselho de administração por unanimidade **reprova** a minuta de projeto de lei apresentada através do protocolo nº 202507245519765875 formulada pela empresa FIPE. Além de ratificar o exposto pelo conselho fiscal em reunião do dia 28 de agosto de 2025 fundamenta sua decisão no seguinte sentido, além do já exposto na Ata da 234ª reunião do conselho de Administração: - Reforça que segundo os estudos atuariais o déficit atuarial do grupo previdenciário é equacionado pela destinação do IRRF retido das folhas de benefícios da Autarquia e pela aplicação da hipótese de reposição de massas no calculo atuarial, sendo que a reorganização da segregação de massas não tem o objetivo de equacionar o déficit, mas de diminuir os repasses municipais apenas no curto prazo, o que pode caracterizar desvio de finalidade do projeto apresentado; Considerando que a insuficiência financeira do fundo financeiro é de responsabilidade do ente municipal e que a transferência de 1.189 segurados ativos na iminência da aposentadoria, do grupo capitalizado para o grupo financeiro formará no médio e longo prazo uma folha de benefícios totalmente arcada pelas próximas gestões do ente municipal, com potencial de superar a capacidade orçamentária e financeira do município, o que implica que o estudo não levou em consideração os impactos a médio e longo prazo para as finanças municipais; - O projeto apresentado é contrário a vários dispositivos da Portaria MTP 1.467/2022, em especial à aprovação prévia do Ministério da Previdência (Art. 62, § 2º c.c § 3º, inciso I), e aprovação prévia do conselho deliberativo (Artigo 55 § 5º), a não realização de debate amplo com os segurados do regime, e outros pontos, sendo que a proposta em desacordo com as exigências normativas do Ministério da Previdência pode implicar na negativa do CRP do município e suas consequências; - O projeto apresentado é desprovido de justificativa, exposição de motivos, traz dispositivos repetidos, tem algumas impropriedades técnicas, apresenta artigos contraditórios em relação à criação do fundo de oscilação de risco (Art. 8º e Inciso I do Art. 13) além de outras contradições. A conselheira Zoraide ressaltou que não concorda com o parecer jurídico encaminhado anexo ao projeto por considerar que este viola os princípios constitucionais de economicidade e eficiência administrativa em relação a segregação de massas, tendo em vista que no futuro o município poderá ter que arcar com ônus desnecessário, podendo inclusive causar danos aos munícipes e comprometer políticas públicas. Entende também que o Art. 76 da Lei Complementar 15/2005 não é inconstitucional, tendo em vista que não há declaração de inconstitucionalidade sobre a mesma, portanto se encontra em plena vigência neste município, posições acompanhadas pelos demais conselheiros. Considerando que já houve aprovação de minuta do projeto de lei na 234ª reunião deste conselho de Administração, que equaciona o déficit atuarial do grupo previdenciário e não aumenta os repasses municipais (projeto balizado pela nova avaliação atuarial apresentado pela empresa Actuarial), considerando ainda o posicionamento do Conselho Fiscal, este conselho de administração aprova nova minuta de projeto de lei que segue em anexo, retirando o Art. 3º e adequando o texto para descaracterizar qualquer risco de vinculação automática de imposto aos fundos e incluindo justificativas e exposições de motivos ao projeto. Este conselho também reforça a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 76 da Lei Complementar nº 15 de 2005 "Art. 76. As alterações na legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Pinhais, só poderão ser efetuadas após a aprovação pelo Conselho de Administração do PREV-SÃO JOSÉ", e sugere que haja um debate amplo com os segurados e a sociedade, inclusive com a realização de Audiências Públicas antes e/ou após o encaminhamento do Projeto à Câmara de Vereadores. O presidente franqueou a palavra e como ninguém fez uso da mesma, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos, da qual eu, *Anna P. F. Rodrigues Grokoski*, secretária executiva "ad hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.



BIANCA VALOSKI



JOÃO CARLOS FROELICH



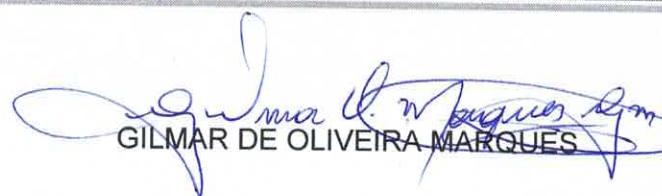
NELSON CASTANHO MAFALDA



PAULO CÉSAR MAGNUSKEI



SORAIÁ AL FARAH



GILMAR DE OLIVEIRA MARQUES



MARIA MARLENE FUCKNER CASTILHO



PATRICIA DA SILVEIRA DE LIMA



ROGERIA COSTA DE SOUZA



ZORAIDE ELISABETH SIMM LEPINSKI GOSEK

Ofício nº 008/2025-CONAD

Em, 29 de Agosto de 2025.

Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, cópia da **Ata da 237ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da PREV SÃO JOSÉ**, realizada no dia 29 de Agosto de 2025, contendo as deliberações sobre os assuntos constantes da Pauta.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR MAGNUSKEI
Presidente do CONAD

Sr. IVAN FERREIRA DE MELO
Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ

MINUTA
LEI Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2025

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Plano Capitalizado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme inciso III do Art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a realizar repasses financeiros mensais à PREV SÃO JOSÉ, com vistas a promover o equilíbrio atuarial do regime, nos termos do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, considerados seus reflexos financeiros e atuariais, e respeitada a legislação orçamentária vigente.

§ 1º Os repasses referidos no *caput* serão realizados mediante previsão na lei orçamentária anual, observada a disponibilidade financeira do Município, com o objetivo de contribuir para o equacionamento do déficit atuarial e a manutenção da sustentabilidade do regime previdenciário;

§ 2º A destinação dos recursos referidos no *caput*, ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, dar-se-á conforme planejamento atuarial e orçamentário, vedada qualquer vinculação automática de receitas públicas;

§ 3º A programação dos repasses referidos no *caput* observará os valores mínimos constantes no Anexo desta Lei, os quais têm caráter estimativo do Imposto de Renda Retido na Fonte referente à folha de segurados inativos da PREV São José, servindo apenas como referência para fins de planejamento, não configurando obrigação legal vinculada.

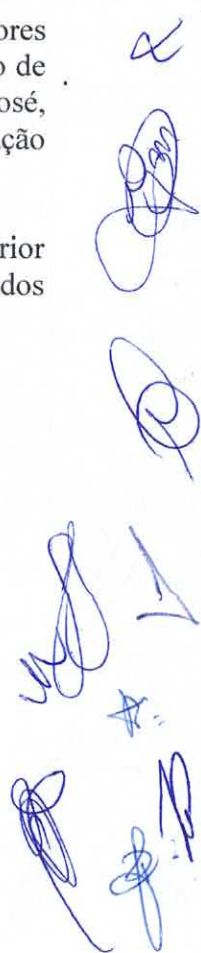
Art. 2º. Caso o valor anual total repassado, conforme § 3º do art. 1º, seja inferior ao constante na planilha anexa a esta Lei, caberá ao Município aportar aos fundos valores complementares, de fontes de receitas próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, xx de xxx de 2025.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal



MINUTA
LEI Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2025

ANEXO ÚNICO

ANO	ARRECAÇÃO TOTAL PREVISTA	TRANSFERÊNCIA ANUAL MÍNIMA AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	TRANSFERÊNCIA ANUAL MÍNIMA AO FUNDO FINANCEIRO
2025	20.574.257,98	0,00	17.000.000,00
2026	21.649.710,59	5.100.175,72	16.549.534,88
2027	22.660.776,81	6.596.661,39	16.064.115,43
2028	23.727.877,11	8.191.979,33	15.535.897,77
2029	24.468.931,82	9.523.642,21	14.945.289,61
2030	25.222.181,46	10.900.011,67	14.322.169,80
2031	25.925.075,96	12.271.753,19	13.653.322,77
2032	26.650.661,09	13.706.968,30	12.943.692,79
2033	27.224.025,40	15.023.521,11	12.200.504,30
2034	27.682.173,18	16.249.857,12	11.432.316,06
2035	28.203.187,18	17.555.362,91	10.647.824,26
2036	28.916.311,52	19.061.024,94	9.855.286,58
2037	29.434.821,09	20.372.777,84	9.062.043,25
2038	29.884.438,26	21.609.695,76	8.274.742,50
2039	30.316.953,68	22.816.995,64	7.499.958,04
2040	30.838.953,94	24.094.297,15	6.744.656,79
2041	31.113.833,60	25.097.495,75	6.016.337,85
2042	31.959.880,42	26.637.224,03	5.322.656,39
2043	32.499.841,47	27.829.044,90	4.670.796,57
2044	32.459.239,27	28.393.003,12	4.066.236,15
2045	32.325.387,76	28.812.997,55	3.512.390,22
2046	32.296.089,94	29.286.007,91	3.010.082,03
2047	32.167.872,74	29.609.318,92	2.558.553,82
2048	31.859.855,91	29.703.678,23	2.156.177,68
2049	31.343.201,60	29.542.368,36	1.800.833,23
2050	31.593.043,72	30.103.079,03	1.489.964,69
2051	30.805.885,34	29.585.208,97	1.220.676,37
2052	29.892.869,40	28.903.083,19	989.786,21
2053	29.044.753,24	28.250.666,86	794.086,38
2054	28.303.045,74	27.672.638,17	630.407,56

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular stamp and several illegible signatures.

Justificativa do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Plano Capitalizado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São José dos Pinhais, em conformidade com o inciso III do art. 55, art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98.

A medida proposta visa equacionar e fortalecer a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, por meio da destinação de recursos provenientes do Município, através Tabela estimada no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os benefícios pagos aos segurados inativos.

A proposta não configura vinculação automática de receitas públicas, vedada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, uma vez que trata de receita própria do ente federativo, arrecadada sobre pagamentos realizados por ele mesmo. Ademais, o projeto respeita os limites constitucionais de aplicação mínima em saúde e educação, e prevê que os valores estimados no Anexo Único da Lei servirão apenas como referência para fins de planejamento atuarial e orçamentário, sem configurar obrigação legal vinculada.

É cediço que a retenção pelo Município do IRRF encontra respaldo legal e constitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS (Tema 1.130 da repercussão geral), que reconheceu a constitucionalidade da retenção, pelo ente federativo, do produto da arrecadação do IRRF incidente sobre os rendimentos por ele pagos a seus servidores, inclusive aposentados e pensionistas.

Importa destacar ainda que o projeto foi previamente analisado e **aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Administrativo do RPPS (PREV São José)**, cumprindo dispositivo do artigo 76 da Lei Complementar nº 15/2025 e em conformidade com os princípios de governança, transparência e controle social previstos na legislação vigente. A aprovação por esses órgãos colegiados reforça a legitimidade da proposta e demonstra o alinhamento institucional com os objetivos de equilíbrio atuarial e sustentabilidade previdenciária.

Além disso, o projeto observa integralmente os demais parâmetros técnicos e legais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, incluindo a exigência de lei específica para a destinação de receitas ao RPPS, a compatibilidade com o plano de custeio vigente e a adoção de medidas que visam garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime ao longo do tempo.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a estabilidade atuarial e previdenciária do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação.



Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São José dos Pinhais (PREV São José) de recursos provenientes do Município, através Tabela Anexa estimada no produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os rendimentos pagos a seus aposentados e pensionistas.

A proposta tem como finalidade contribuir para o equacionamento do déficit atuarial do Plano Capitalizado do RPPS, conforme previsto no inciso III do art. 55 e no art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece diretrizes para a sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social. A medida está alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal, equilíbrio atuarial e transparência na gestão previdenciária.

Importa destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS (Tema 1.130 da repercussão geral), firmou entendimento de que é constitucional a retenção, pelo ente federativo, do produto da arrecadação do IRRF incidente sobre os rendimentos por ele pagos a seus servidores, inclusive aposentados e pensionistas. Tal decisão reconhece que essa receita pertence ao próprio ente pagador, afastando qualquer alegação de vinculação indevida de impostos, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal. A proposta também não configura vinculação automática de receitas públicas pois prevê que os valores estimados no Anexo Único da Lei servirão apenas como referência para fins de planejamento atuarial e orçamentário, sem configurar obrigação legal vinculada

O projeto foi previamente analisado e aprovado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal do RPPS, em conformidade com os parâmetros de governança e controle social exigidos pela legislação vigente. A iniciativa também respeita os limites constitucionais de aplicação mínima em saúde e educação, e observa os critérios técnicos exigidos para a adoção de plano de amortização atuarial, conforme estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Diante da relevância da matéria para a estabilidade financeira e atuarial do RPPS, bem como para a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

